



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
GABINETE DO PREFEITO  
Administração 2017/2020

MENSAGEM nº. 018/2017

Carmo-RJ, 22 de Março de 2017.

**Do Prefeito Municipal de Carmo**

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores – Vereador Romerito José Wermelinger Ribeiro.**

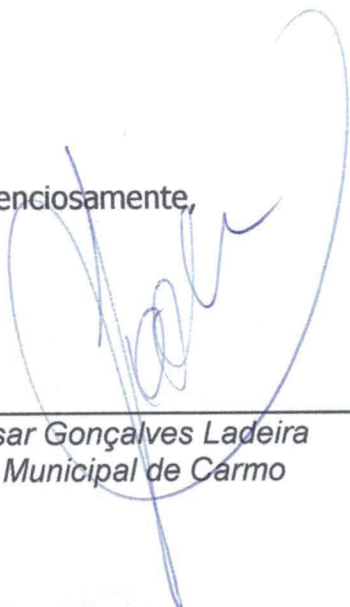
Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Anteprojeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização do transporte intermunicipal e interestadual de atletas e esportistas por veículos mantidos e adquiridos pelo Poder Executivo e dá outras providências"**.

Nestes termos, submeto a matéria à apreciação dessa edilidade, requerendo desde já a tramitação do projeto, contando com os competentes pareceres favoráveis das comissões temáticas e com sua aprovação em plenário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e distintos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
Prefeito Municipal de Carmo

Submetido ao Plenário pelo Sr. Presidente  
foi aprovado por  
Unanimidade.

Sala das Sessões

10 / 04 / 2017 Soares



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal do Carmo  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Administração 2017/2020

Projeto de Lei Municipal nº 018 de 22 de Março de 2017.

*"Dispõe sobre a autorização do transporte intermunicipal e interestadual de atletas e esportistas por veículos mantidos e adquiridos pelo Poder Executivo e dá outras providências."*

O **Prefeito do Carmo**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o transporte intermunicipal e interestadual de atletas e esportistas por veículos mantidos e adquiridos pelo Poder Executivo.

§ 1º - O benefício será concedido apenas a atletas e esportistas que venham representar o Município do Carmo ou Entidades domiciliadas neste, em competições oficiais;

§ 2º - O benefício será requerido junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do evento;

§ 3º - O benefício deverá ser concedido desde que não venha atrapalhar a prestação rotineira dos serviços realizados por esses transportes.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

---

**Paulo Cesar Gonçalves Ladeira**  
Prefeito